



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.101-B, DE 2013 **(Do Sr. Onyx Lorenzoni)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. TAUMATURGO LIMA e relator substituto: DEP. LEONARDO MONTEIRO); e da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. GILBERTO ABRAMO).

DESPACHO:

Em razão da ocorrência da hipótese prevista no art. 24, II, "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esclarece-se que o Projeto de Lei n. 6.101/2013, que se encontrava sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, está agora sujeito à apreciação do Plenário. Por oportuno, em decorrência da edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, acerca do despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n. 6.101/2013, esclarece-se que a proposição se encontrava pendente de parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, extinta pela citada Resolução, estando agora sujeita à apreciação pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

ÀS COMISSÕES DE:

**MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS; E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)**

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2013.

(Deputado Onyx Lorenzoni)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões, a serem fabricados ou em circulação em todo o território nacional a instalar, nos referidos veículos, canos de descarga de vazão superior traseira, de forma a reduzir a aspiração de monóxido de carbono pelos pedestres ou condutores de automóveis.

§ 1º A parte do cano de descarga que se situar entre o para-choque traseiro e o teto do veículo deverá possuir isolamento térmico protetor que impeça lesões ao contato físico.

§ 2º O prazo para instalação ou adaptação do referido dispositivo será de 1 (hum) ano, tanto para veículos já em circulação como aqueles que vierem

a ser fabricados ou internalizados em território nacional, a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Caberá ao CONTRAN disciplinar o uso do referido equipamento, suas especificações técnicas, bem como estabelecer as penalidades e medidas administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento do estabelecido por este dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dentre os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente encontram-se a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental, mediante a adoção de medidas e dispositivos legais que permitam minorar os efeitos nocivos da poluição.

O monóxido de carbono desprendido do escapamento de, principalmente, ônibus e caminhões, é extremamente nocivo à saúde humana, causando problemas respiratórios, neoplasias e patologias relacionadas ao sistema nervoso e ao coração, além de danos ao meio ambiente. De acordo com estudos dos principais órgãos ambientais do país, os veículos movidos a diesel são responsáveis por parcela considerável da poluição ambiental nos principais centros urbanos do país.

O objetivo da presente proposição é estabelecer a obrigatoriedade, aos fabricantes, importadores, montadores, encarregadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões, a serem fabricados ou em circulação em todo o território nacional, a instalar, nos referidos veículos, canos de descarga de vazão superior traseira, de forma a reduzir a aspiração de monóxido de carbono pelos pedestres ou condutores de automóveis.

O uso do escapamento vertical superior traseiro é menos agressivo à saúde humana, uma vez que a exaustão superior dos gases facilita sua

dispersão, diminuindo o contato direto das substâncias poluentes com os demais transeuntes.

A adaptação ou instalação de canos de descarga em ônibus, micro-ônibus e caminhões, de forma a que sua parte terminal, por onde se dá o escape do resíduo gasoso resultante da combustão do óleo, fique localizada na parte traseira e superior do veículo, posicionada com a boca do escapamento voltada para cima, com a parte do cano de descarga que se localizará entre o para-choque traseiro e o teto do veículo, revestida de material isolante térmico, semelhante aos usados por veículos *off roads*, que evite o contato do metal do escapamento, pode ser viabilizada com um mínimo de investimento em curto prazo, e que se justifica como medida importante para a preservação da saúde pública e para o bem do meio ambiente.

Assim, ante ao exposto, sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2013.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEMOCRATAS/RS



PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator Substituto: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa ordinária desta Comissão, realizada na data de hoje, 28/5/2014, em virtude da ausência do Relator, Deputado Taumaturgo Lima, fui designado Relator Substituto do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013, de autoria do Sr. Onyx Lorenzoni.

Por concordar com o Parecer apresentado pelo nobre Deputado Taumaturgo Lima, acatei-o na íntegra, conforme abaixo transcrito:

“I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Onyx Lorenzoni propõe, mediante o projeto em epígrafe, que todos os ônibus, micro-ônibus e caminhões em circulação, ou que venham a ser produzidos no Brasil, sejam dotados de cano de descarga superior traseiro. Especifica ainda que tal cano seja coberto por material isolante térmico, para evitar acidentes ao contato com a pele. A proposição estabelece prazo de um ano para adaptação dos veículos já produzidos, e adequação das montadoras e fabricantes ao novo dispositivo. Por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

fim, determina que o Contran elabore as especificações técnicas dos dispositivos e estabeleça penalidades pelo descumprimento.

O projeto foi distribuído às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Onyx Lorenzoni trouxe a esta Casa o enfrentamento a uma das fontes de poluição mais importantes dos centros urbanos brasileiros, a descarga dos motores de veículos pesados de transporte público e de cargas. É evidente que a medida proposta não diminui o volume de poluentes lançados ao ar, mas garante que a exaustão desses motores a diesel ocorra metros acima do chão, e não quase que junto à janela dos veículos de passeio, como ocorre atualmente. A exaustão a três metros acima do chão, já presente em boa parte da frota, facilita a dispersão dos gases, evitando a inalação direta e intensa pelos pedestres, motoristas e passageiros, que em muitos casos recebem a descarga na altura do corpo, provocando não só profundo desconforto, como também maior contaminação.

Todos sabemos que a redução da poluição urbana depende de avanços tecnológicos dos veículos, além de investimentos em transporte de massa mais eficientes, como metrô, bondes e, por que não, ciclovias. Trata-se aqui de uma pequena adaptação, muito bem aplicável à frota existente, já que nosso transporte é basicamente viário, com motores a combustão. Não obstante a modesta mudança proposta, seguramente representará muito para a população afetada.

Nosso voto, considerando o exposto acima, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2014.

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator”

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.101/2013, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Leonardo Monteiro, que acatou, na íntegra, o Parecer do Relator, Deputado Taumaturgo Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arnaldo Jordy - Presidente, Penna - Vice-Presidente, Adrian, André de Paula, Irajá Abreu, Leonardo Monteiro, Maria Lucia Prandi, Reinhold Stephanes, Sarney Filho, Stefano Aguiar, Weverton Rocha, Anselmo de Jesus, Dudimar Paxiuba e Rebecca Garcia.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY

Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canos de descarga de vazão superior traseira pelos fabricantes, importadores, montadores, encarroçadores e proprietários de ônibus, micro-ônibus e caminhões a serem fabricados, circulem ou sejam colocados em circulação em todo o território nacional”. O objetivo da proposta é reduzir a exposição de pedestres e condutores de veículos ao monóxido de carbono.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Viação e Transportes; Desenvolvimento Econômico e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para análise de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 28/05/2014, foi apresentado o parecer do Relator Substituto, Deputado Leonardo Monteiro, pela aprovação, o qual foi, na mesma data, aprovado, por unanimidade.

Na Comissão de Viação e Transportes, foram apresentados dois pareceres não apreciados. Em 19/10/2017, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Juscelino Filho, pela rejeição e, em 17/06/2019, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani, também pela rejeição.

Nesta Comissão, não foi apresentada emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise aborda questão de indiscutível relevância para a saúde pública, a fim de reduzir a exposição da população aos gases tóxicos emitidos por veículos pesados por meio do redirecionamento das emissões para a parte superior traseira do veículo. O objetivo é louvável, considerando que o monóxido de carbono e demais poluentes atmosféricos constituem ameaça à saúde humana.

Contudo, os dois pareceres anteriormente apresentados nesta Comissão de Viação e Transportes, ambos pela rejeição, revelam aspectos técnicos críticos que comprometem significativamente a viabilidade da proposta. Como bem observou o Deputado Juscelino Filho em seu parecer, "embora concordemos que, em boa parte das situações, o posicionamento vertical do tubo de descarga (...) proporcionaria uma melhor dispersão dos gases e partículas na atmosfera, nossa opinião é de que a obrigatoriedade indiscriminada de implantação desse equipamento (...) implicaria em alguns transtornos de ordem técnica, que poderiam, até mesmo, superar os benefícios auferidos".



As preocupações técnicas levantadas são substanciais e merecem análise detalhada. Para caminhões que transportam produtos inflamáveis, as regras de segurança efetivamente desaconselham a posição vertical do escapamento devido ao risco de faíscas que podem facilitar combustão. Similarmente, o transporte de produtos *in natura* para consumo humano ou de carga viva pode ser comprometido pela descarga vertical de gases aquecidos.

No que se refere aos ônibus, os problemas técnicos são igualmente complexos. Como apontou o Deputado Geninho Zuliani, em "alguns tipos de ônibus, por exemplo, há problemas técnicos de posicionamento a serem superados, especialmente no caso de veículos articulados com motor dianteiro". Para ônibus menores e micro-ônibus, surge o outro problema: "a saída do tubo na parte superior do veículo poderia ocasionar a descarga dos gases ao nível da janela de veículos maiores", potencialmente agravando o problema que se pretende solucionar.

Aspecto técnico adicional de grande relevância, destacado no parecer do Deputado Juscelino Filho, refere-se ao fato de que "para condução do tubo de escape até a parte superior dos ônibus e caminhões, ocorreria, em quase todos os veículos, um prolongamento na extensão do tubo, o que certamente altera as condições de funcionamento dos motores devido à maior contrapressão resultante do processo de expulsão dos gases". Esta alteração demandaria modificações adicionais nos motores para manter níveis adequados de temperatura e desempenho.

Do ponto de vista regulamentar, ambos os pareceres convergem na crítica ao excessivo detalhamento técnico em texto de lei propriamente dita. Como observou o Deputado Geninho Zuliani, "na produção legislativa deve-se evitar o excessivo detalhamento técnico, (...) sendo mais adequado a implementação dessas regras, até pela constante evolução tecnológica, na forma de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – ou mesmo do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA".

Consideração fundamental, também destacada nos pareceres anteriores, é que "a mudança na geometria do escapamento não interfere



diretamente no tipo e na quantidade de poluentes emitidos pelo veículo". A efetiva redução da poluição vem sendo obtida através do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), que estabelece limites progressivamente mais restritivos para emissões. Os veículos comerciais atuais são substancialmente menos poluentes que os de gerações anteriores, e já incorporam soluções de escapamento menos agressivas.

Por fim, é também relevante registrar que matéria similar já foi objeto de apreciação por esta Casa. O Projeto de Lei nº 3.788, de 2004, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, com proposta semelhante, foi rejeitado nesta Comissão e posteriormente arquivado, demonstrando que as preocupações técnicas ora levantadas já foram anteriormente identificadas e consideradas suficientes para inviabilizar a proposta.

Assim, a rejeição que propomos fundamenta-se não no demérito do objetivo pretendido, que é legítimo e necessário, mas na inadequação técnica da solução proposta e na existência de mecanismos regulamentares mais apropriados para enfrentar a questão da poluição veicular.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.101, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Relator

2025-7405





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.101, DE 2013

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.101/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilberto Abramo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rosana Valle - Vice-Presidente, AJ Albuquerque, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessôa, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Luiz Carlos Busato, Paulo Alexandre Barbosa, Rafael Fera, Rubens Otoni, Sargento Gonçalves, Afonso Hamm, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Greyce Elias, Helena Lima, Henderson Pinto, Hugo Leal, Jonas Donizette, Julio Lopes, Lêda Borges, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

